



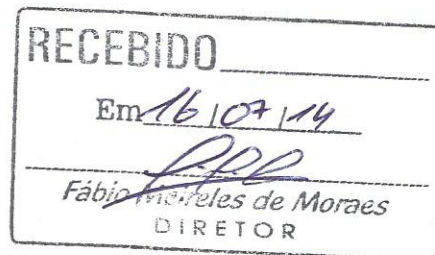
# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

INDICAÇÃO Nº 06 /2014  
SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,



O Vereador abaixo firmado, após ouvir os seus pares e se aprovado for, indica ao Sr. Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei fixando piso salarial de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) e jornada de 40 horas semanais para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.994/2014.

### JUSTIFICATIVA:

A nova lei que garante direitos as categorias acima citadas foi sancionada no último dia 17 de junho do corrente ano e cabe ao município elaborar ou ajustar os planos de carreira, definindo a remuneração e os critérios de progressão e promoção. E assim cumprir a lei Federal.


Sala das Sessões,  
Piratini, 16 de julho de 2014.

  
MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
VEREADOR DO PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 16/07/14



APROVADO  
EM 16/07/2014  
  
Presidente





Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.994, DE 17 JUNHO DE 2014.

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Mensagem de veto

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.”

“Art. 9º-B. (VETADO).”

“Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

§ 2º A quantidade máxima de que trata o § 1º deste artigo considerará tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o **caput** deste artigo





IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.”

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.” (NR)

Art. 3º As autoridades responsáveis responderão pelo descumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo*  
*Guido Mantega*  
*Arthur Chioro*  
*Miriam Belchior*  
*Luís Inácio Lucena Adams*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.6.2014



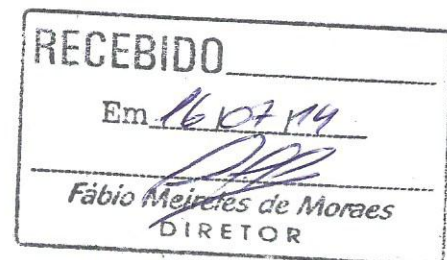


# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

## REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.



O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

Exmº. Sr.  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade

Venho através do presente requerer a V. Exa. que determine ao setor competente para que providencie um aluguel social para a Sra. Glaci Vaz Machado e sua filha, a qual passa por problemas de saúde.

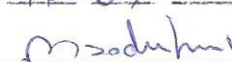
Sala das Sessões,  
Piratini, 16 de julho de 2014.

  
MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
VEREADOR DO PMDB

APROVADO

EM 16/07/14  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

EM 16/07/14  






# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

## REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.



O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

Exmº. Sr.  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade

Venho através do presente requerer a V. Exa. que determine ao setor competente sejam trocada uma lâmpada na Rua 20 de setembro, próximo a casa da camarinha.

Sala das Sessões,  
Piratini, 16 de julho de 2014.

  
MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
VEREADOR DO PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 16/07/14

APROVADO  
EM 16/07/2014  
  
Presidente







# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

## REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.




O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

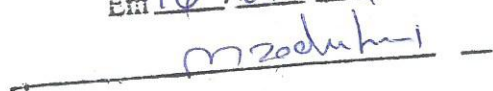
Exmº. Sr.  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade

Venho através do presente requerer a V. Exa. que determine ao setor competente seja feito os bueiros defronte a residência do Sr. Adriano Pinheiro, na Rua Paulo D'Ávila Pinheiro, bairro Calcário, pois o referido cidadão não consegue sair e tampouco entrar na sua residência.

Sala das Sessões,  
Piratini, 16 de julho de 2014.

  
MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
VEREADOR DO PMDB

APROVADO  
EM 16/07/2014  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 16/07/14  


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 09/07/2014  



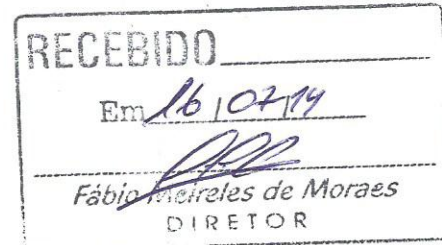



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

## REQUERIMENTO

Assunto: Envio de Correspondência.



O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja enviada correspondência para:

Ilmº. Sr.  
**Carlos Alberto da Rosa Reyes**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística  
Nesta Cidade

Venho através do presente requerer a V. Sª. que determine sejam feitos patrolamento, encascalhamento e demais reparos, no corredor vicinal, que passa pelo propriedade do Srs. Dário Pires, no acesso da residência dos Srs. Janio e Gilda Parente no Capão Grande – 1º Distrito – Piratini-RS.

Sala das Sessões,  
Piratini, 16 de julho de 2014.

  
MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
VEREADOR DO PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 16/07/14

APROVADO  
EM 16/07/2014  
  
Presidente

